

ESTADO DO MARANHÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

ASSESSORIA ESPECIAL

Termo 1772089 - AE/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.110215.06066 - EMSERH.
LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 053/2024 - CSL/EMSERH.

O Presidente da **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 62, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 121 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, decide **REVOGAR PARCIALMENTE O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 053/2024 - CL/EMSERH**, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a manifestação formulada pela Gerência da Central de Abastecimento Hospitalar/EMSERH, ao ID n.º 1748093, pugnando pela revogação parcial da Licitação Eletrônica n.º 053/2024 – CL quanto ao ITEM 5, com base na NOTA TÉCNICA N.º 9/2023/SEI/GEMAT/GGTPS/DIRE3/ANVISA, a qual dispõe sobre as orientações acerca dos requisitos para fabricação, importação, aquisição de máscaras cirúrgicas e aventais hospitalares descartáveis, bem como ressalta a necessidade das máscaras cirúrgicas e dos aventais hospitalares descartáveis serem fabricados em conformidade com as Resoluções - RDC n.º 546, de 30 de agosto de 2021 e RDC n.º 665, de 30 de março de 2022. Ademais, a supramencionada gerência destacou a relevância de se cumprir os requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR 15052, ABNT NBR 106064 e ABNT NBR 16693, uma vez que o atendimento a estas pode auxiliar no cumprimento das obrigações legais relativas à segurança e à eficácia do dispositivo médico. Assim, o setor demandante apontou ser necessária a **Reformulação do Descritivo do ITEM 05 - Avental Descartável Sem Manga**, para maior rigor nos requisitos técnicos, conforme ABNT NBR 16693:2022.

CONSIDERANDO o parecer n.º 5593/2024 – NJ/EMSERH exarado pelo Núcleo Jurídico/EMSERH, opinando pela viabilidade da revogação parcial da Licitação Eletrônica n.º 053/2024– CL/EMSERH (ID n.º 1758507), nos termos da justificativa técnica apresentada ao ID n.º 1748093, que informa a necessidade de revogação parcial da Licitação Eletrônica n.º 053/2024– CL/EMSERH quanto ao ITEM 5.

CONSIDERANDO o melhor atendimento do interesse público e em cumprimento aos princípios da eficiência e economia processual, ressaltando-se que os motivos ensejadores da revogação são alheios à intenção da Administração Pública;

REVOGA-SE PARCIALMENTE a Licitação Eletrônica n.º 053/2024– CL/EMSERH quanto ao ITEM 05.

Marcello Apolonio Duailibe Barros
- Presidente da EMSERH –
Matrícula nº 11.748



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**,
PRESIDENTE - EMSERH, em 05/06/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1772089** e o código CRC **4D05C725**.

Av. Borborema, 25, Qd 16 - Bairro Calhau. São Luís - MA - CEP 65071-360